



LEI N° 1.544, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede subvenção social à Associação de Bombeiros Civis, Brigadistas Florestais, Guarda Vidas e Socorristas do Município de Várzea Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS, BRIGADISTAS FLORESTAIS, GUARDA VIDAS E SOCORRISTAS DE VÁRZEA ALEGRE – CE (ABBGVS), (CNPJ nº 54.395.489/0001-77), uma subvenção social na importância total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) anual, a ser paga em parcelas mensais.

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior será aplicada, de forma exclusiva, no custeio das atividades e operações da entidade beneficiada, em estrita observância ao plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Município.

§1º Considera-se como de interesse público a subvenção concedida à Associação de Bombeiros Civis, Brigadistas Florestais, Guarda Vidas e Socorristas de Várzea Alegre-CE, tendo em vista os relevantes serviços de ações que desenvolve no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE, na busca de proteção de pessoas e bens, no socorro de feridos, doentes ou naufragos e na extinção de incêndios, promovendo atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, lazer e todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos, palestras, atividades artísticas, esportivas e recreativas, entre outros.

§2º A subvenção será concedida diante da apresentação de:

- a) Plano de trabalho condizente com o objeto;
- b) Estatuto social ou equivalente do ente;
- c) Ata de posse do presidente;
- d) Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal do ente;
- e) Outros dados solicitados pela administração municipal.

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000
"Várzea Alegre, terra do amor fraterno"



Art. 3º A subvenção social de que trata esta Lei, não tem caráter vitalício e poderá a qualquer tempo ser suspensa, extinta ou anualmente reajustada, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Parecer do Conselho Fiscal da entidade, ou semelhante, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros.
- b) Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome do ente.
- c) Extrato da conta específica da subvenção.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

Órgão	13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Projeto Atividade	18.541.0391.2.076.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MEIO AMBIENTE
Natureza	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 04 de setembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO
LIMA
FILHO:04547821364

Assinado de forma digital
por FLAVIO SALVIANO LIMA,
FILHO:04547821364
Dados: 2025.09.10 11:02:58
-03'00'

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 3793, de 05/09/25,
pág(s) 95-96, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.